

CARTILHA DE BOA CONVIVÊNCIA ENTRE OS BARES E A VIZINHANÇA DE POÇOS DE CALDAS/MG

Objetivo: Esta cartilha tem o objetivo de promover a harmonia entre os bares de Poços de Caldas, músicos e os moradores da vizinhança, garantindo um ambiente saudável, respeitoso e equilibrado para todos. O respeito mútuo é a base para o bom convívio entre estabelecimentos comerciais e residentes.

CONFIRA O PASSO A PASSO PARA GARANTIR A BOA CONVIVÊNCIA COM AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO:

1. Respeito aos Horários de Funcionamento:

Bares e Músicos: Devem respeitar os horários estabelecidos para o funcionamento, conforme o alvará de funcionamento e as normas municipais. O uso de som, música ao vivo ou mecânica, não deverá ultrapassar o horário permitido pela legislação local, sugerindo-se 22h00min para o som ao vivo em ambiente aberto ou sem a acústica adequada. O uso de sistemas de som amplificados deve ser moderado, principalmente após o horário de pico.

2. Trânsito, Consumidores e Estacionamento:

Bares e Músicos: É essencial garantir que o funcionamento do bar não prejudique o trânsito de pedestres e cadeirantes, nem cause bloqueio total ou parcial nas vias públicas, seja por meio de veículos ou consumidores do estabelecimento. É importante frisar que o “show” ao vivo ou com som mecânico são meros instrumentos de captação de clientela, e não um fim em si mesmo, razão pela qual inexistem motivos para que a emissão sonora não ocorra de forma razoável e não extrapole os limites sugeridos.

3. Vizinhança:

Em muitas situações, as relações de vizinhança podem ser desafiadoras, especialmente quando se trata do som gerado por bares e similares na região. Contudo, é fundamental que se compreenda que a música ao vivo é uma parte intrínseca da tradição cultural brasileira, sendo um elemento presente em diversas manifestações populares e uma das expressões mais genuínas da identidade nacional, que não se restringe apenas ao lazer, mas também à economia local e à vivência social da cidade. Por isso, neste momento, é fundamental que os moradores da vizinhança demonstrem compreensão e limitem suas reclamações a casos em que seja constatada algum excesso efetivo e reiterado nos estabelecimentos.

Por fim, informa-se que a presente cartilha representa apenas o primeiro passo para a resolução pacífica e consensual dos conflitos entre os estabelecimentos e os moradores, sendo que o Ministério Público e os demais órgãos de segurança poderão tomar outras providências que considerarem pertinentes para resguardar os direitos da coletividade.

Poços de Caldas, 11 de março de 2025.

GLAUCIR ANTUNES MODESTO
Promotor de Justiça